



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE- RO

Relatório do Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro - 02/2025

INTRODUÇÃO

Este estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro é elaborado nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) —, que determina a necessidade de estimativa do impacto e demonstração da adequação orçamentária e financeira da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento de despesa.

A presente análise tem como finalidade avaliação restrita dos impactos orçamentários e financeiros decorrentes da **Emenda Modificativa nº 01/2025**, que trata da proposta de **transformação de função gratificada em cargo em comissão** no âmbito da Câmara Municipal de Espigão do Oeste – RO. A referida medida possui implicações diretas sobre a despesa com pessoal, exigindo, portanto, a devida instrução nos termos da legislação vigente.

Em atendimento ao §1º do art. 16 da LRF, este estudo apresenta:

- (i) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das medidas, para o exercício vigente e os dois subsequentes;
- (ii) a demonstração da compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA); e
- (iii) a indicação da fonte de custeio da despesa, observando os limites estabelecidos pelos artigos 19 e 20 da LRF quanto aos gastos com





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE- RO

pessoal e Art. 29A. da constituição Federal.

O objetivo é garantir a conformidade da medida com os princípios da responsabilidade fiscal, assegurando que sua implementação se dê de forma planejada, transparente e sustentável, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

METODOLOGIA

A metodologia adotada para a elaboração deste Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro fundamenta-se na análise detalhada da proposta constante no Projeto de Lei nº 53/2025, com efeitos da emenda modificativa nº 1/2025, que trata da criação de cargo em comissão, com consequente ampliação do quantitativo de vaga na estrutura funcional da Câmara Municipal de Espigão do Oeste – RO.

A estimativa do impacto financeiro considerou o valor mensal proposto para o novo cargo em comissão, anteriormente previsto como função gratificada, incorporando os seguintes componentes:

- ❖ Remuneração bruta mensal do cargo proposto;
- ❖ Encargos sociais obrigatórios, notadamente as contribuições patronais ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
- ❖ Custos associados a benefícios legais vinculados à criação do cargo, tais como auxílio-alimentação (cartão sim alimentação e cartão valem feira) e auxílio Saúde.
- ❖ A análise abrangeu o exercício financeiro 2025, (7 meses), bem como os dois subsequentes, em estrita observância ao disposto no §1º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Adicionalmente, foram examinadas a compatibilidade e a adequação da despesa com os instrumentos de planejamento orçamentário vigentes – Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Tal abordagem





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE- RO

assegura uma avaliação técnica consistente e aderente aos princípios da responsabilidade fiscal, subsidiando a tomada de decisão de forma transparente, fundamentada e sustentável.

ESTIMATIVAS E RESULTADOS

A análise estimou o impacto orçamentário-financeiro da proposta com base no valor mensal da remuneração atribuída ao cargo em comissão, devidamente vinculada ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Além da remuneração bruta, foram considerados os encargos patronais obrigatórios e os custos recorrentes com benefícios instituídos pela Câmara Municipal, especificamente o auxílio-alimentação e o auxílio-saúde. A composição detalhada dos custos é apresentada a seguir:

Quadro 1

CUSTO MENSAL				
Vencimento	Previdência RGPS	Benefícios	Provisões Mensais	Total
R\$ 4.000,00	R\$ 520,00	R\$ 1.400,00	R\$ 444,43	R\$ 6.364,43

Considerando o custo mensal estimado de **R\$ 6.364,43 (seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos)**, correspondente à remuneração do cargo em comissão, já incluídos os encargos patronais vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os benefícios regularmente concedidos pela Câmara Municipal (auxílio-alimentação e auxílio-saúde), apresenta-se a seguir a estimativa de impacto financeiro para o exercício corrente e os dois subsequentes, nos termos do §1º do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF:





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE- RO

Quadro 2

IMPACTO ANUAL						
Exercício	Remuneração	13º salário	Previdência RGPS	Benefícios	1/3 férias	Total
2025	28.000,00	2.333,33	3.640,00	9.800,00	777,70	44.551,00
2026	48.000,00	4.000,00	8.840,00	16.800	1.333,20	78.973,20
2027	48.000,00	4.000,00	10.920,00	16.800,00	1.333,20	81.053,20

Obs.: Considera-se, para o exercício de 2025, a vigência da medida a partir do mês de junho 2025.

Quanto aos cálculos previdenciários RGPS, foi considerado o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 14.973/2024, conforme segue.

Art. 3º O art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. .

§ 17. A alíquota da contribuição prevista no inciso I do caput deste artigo, para os Municípios enquadrados nos coeficientes inferiores a 4,0 (quatro inteiros) da tabela de faixas de habitantes do § 2º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, será de: (Redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024)

I – 8% (oito por cento) até 31 de dezembro de 2024; Incluído pela Lei nº 14.973, de 2024)

II – 12% (doze por cento) em 2025; (Incluído pela Lei nº 14.973, de 2024)

III – 16% (dezesseis por cento) em 2026; e (Incluído pela Lei nº 14.973, de 2024)

IV – 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2027.
(Incluído pela Lei nº 14.973, de 2024)





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE- RO

§ 18. Para fins de aproveitamento das alíquotas reduzidas de que trata o § 17, o Município deverá estar em situação de regularidade quanto ao disposto no art. 60 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. (Incluído pela Lei nº 14.973, de 2024) [grifo nosso]

Importante destacar que os valores referentes aos benefícios instituídos pela Câmara Municipal, tais como o auxílio-alimentação e o auxílio-saúde, embora componham o custo total da proposta, não são considerados para fins de apuração dos limites legais de despesa com pessoal, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Esses benefícios integram a despesa orçamentária, mas não integram a base de cálculo da despesa com pessoal para efeito de verificação dos limites estabelecidos pela LRF.

Ressalta-se que os **custos adicionais identificados em relação ao Relatório do Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro nº 01/2025** referem-se exclusivamente aos **encargos previdenciários obrigatórios** vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), bem como aos **benefícios regularmente concedidos pela Câmara Municipal**, como o **auxílio-alimentação e o auxílio-saúde**.

Tais custos resultam da natureza jurídica do cargo criado, que se trata de **cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração**, conforme previsto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, sendo, pelo RGPS e passível de percepção dos benefícios instituídos por Lei.

ANÁLISE DE COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A proposta está compatível com o PPA, a LDO e a LOA, conforme descrito abaixo:

-PPA: Alinhada aos programas de gestão de pessoas.
-LDO: Respeita os limites e autorizações estabelecidos.





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE- RO

-LOA: Dotação orçamentária suficiente na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, alocada na unidade orçamentária da Câmara Municipal de Espigão do Oeste – RO, considerando Decreto nº 6.616, de 27 de maio de 2025, apta a suportar a execução da despesa decorrente da criação do cargo em comissão proposto.

CONCLUSÃO

Diante das análises orçamentário-financeiras realizadas, conclui-se que a implementação da proposta de criação de cargo em comissão, nos termos da Emenda Modificativa nº 01/2025, apresenta viabilidade orçamentária e financeira imediata, uma vez que conta com dotação específica e suficiente na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente.

Contudo, recomenda-se **cautela quanto à ampliação do quadro funcional da Câmara Municipal no médio e longo prazo**, especialmente considerando a sustentabilidade fiscal e os reflexos acumulados na despesa com pessoal ao longo do tempo, os quais **podem comprometer a margem fiscal da instituição e restringir sua capacidade de realizar investimentos em despesas de capital**, essenciais para a modernização e melhoria dos serviços legislativos.

A medida, ainda que pontualmente adequada, deve ser analisada no contexto do **quadro global da estrutura da Câmara**, atualmente composto por **11 agentes políticos e 36 servidores efetivos e comissionados**, já incluindo a criação do cargo ora proposto. A manutenção do equilíbrio fiscal exige que futuras alterações na estrutura administrativa sejam precedidas de análises criteriosas quanto à sua real necessidade, impacto financeiro e aderência às metas fiscais. Assim, a proposta pode ser considerada **teoricamente viável**, desde que inserida em um planejamento institucional que priorize a eficiência administrativa e a responsabilidade fiscal.

Enfim este relatório apresenta apenas uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro, cabendo à Mesa Diretora e ao Plenário a devida análise quanto aos aspectos técnicos, legais e demais exigências previstas na legislação vigente. Ressalta-se, ainda, a importância da manifestação dos setores





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE- RO

competentes, em especial da Controladoria Interna, considerando suas prerrogativas e atribuições institucionais.

Ressalta-se que este relatório está sujeito a eventuais correções, uma vez que os valores apresentados são estimativas elaboradas com o maior grau de precisão possível, considerando os dados disponíveis até o momento.

Sem mais para o momento, o setor de Contabilidade permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Espigão do Oeste -RO, 27 de Maio de 2025.

(assinado eletronicamente)





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número do Estudo de Impacto	Data
Relatório		27/05/2025
ID: 1104630	Processo	Documento
CRC: 3B8E3531		
Processo: 54-53/2025		
Usuário: Edson Lopes de Jesus		
Criação: 27/05/2025 12:44:13	Finalização: 27/05/2025 12:47:40	
MD5: 1F9C7A73B1EF2DB36B172B30ADBA1B00		
SHA256: 2DFD0169720A8CCE17764DCC5B65E629B9DE79A1FD5A8E041AE3B9AC371249B8		

Súmula/Objeto:

trata do estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro é elaborado nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Referente a concessão de aumentos remuneratórios e criação e majoração de funções gratificadas para servidores públicos no âmbito da Câmara Municipal de Espigão do Oeste - RO, cujos reflexos impactam diretamente a despesa com pessoal. Restrito a emenda modificativa 1/2025.

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGAO DO OESTE	ESPIGAO DO OESTE	RO	27/05/2025 12:44:13
--------------------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	27/05/2025 12:44:13
-------------------------------	---------------------

CIENTES

Sergio de Carvalho	02/06/2025 07:40:01
Amilton Alves de Souza	30/06/2025 10:18:44

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Edson Lopes de Jesus	Contador	27/05/2025 12:48:10
--	----------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1104630 e o CRC 3B8E3531.